

RESOLUÇÃO/SED n. 2.946, de 12 de março de 2015.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do ensino médio na Escola Estadual Professora Lígia Terezinha Martins, do Município de Rio Brilhante/MS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Art. 98 da Deliberação CEE/MS n. 9.191, de 26 de novembro de 2009, a Resolução/SED n. 2.357, de 26 de julho de 2010, a Proposta de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e o Processo n. 29/006621/2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizada o funcionamento do ensino médio na Escola Estadual Professora Lígia Terezinha Martins, do Município de Rio Brilhante/MS, com validade a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 de março de 2015.

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Retifica-se por constar erro no texto original a matéria publicada no DO nº 8.879, de 12/03/2015, página 18, referente ao Processo nº 29/004.273/2015, Ordem de Contratação nº 003/2015.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Onde consta:

Ordenador de Despesas: Marcelo Monteiro Salomão

Passa a contar:

Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º682/2015

PROCESSO N.º 27/002.473/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;
2. **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente contrato é **aquisição de materiais laboratoriais**, em conformidade com as especificações constantes no **PAM n.º 008/2015**, com o objetivo de atender necessidades do **Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul/SES/MS.**

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 1.223,30 (hum mil duzentos e vinte e três reais e trinta centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Dotação Funcional Programática n.º 20.27901.10.305.0012.2677.0001, Natureza da Despesa 339000, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE000682, emitida em 13/02/2015, no valor R\$ 1.223,30 (hum mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).

DATA ASS: 12/03/2015

ASS: **NELSON BARBOSA TAVARES**

SÉRGIO DUARTE COUTINHO JUNIOR

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º683/2015

PROCESSO N.º 27/002.473/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;
2. **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente contrato é **aquisição de materiais laboratoriais**, em conformidade com as especificações constantes no **PAM n.º 009/2015**, com o objetivo de atender necessidades do **Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul/SES/MS.**

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 954,99 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Dotação Funcional Programática n.º 20.27901.10.305.0012.2677.0001, Natureza da Despesa 449000, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE000683, emitida em 13/02/2015, no valor R\$ 954,99 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DATA ASS: 12/03/2015

ASS: **NELSON BARBOSA TAVARES**

SÉRGIO DUARTE COUTINHO JUNIOR

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º684/2015

PROCESSO N.º 27/002.473/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;
2. **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente contrato é **aquisição de materiais laboratoriais**, em conformidade com as especificações constantes no **PAM n.º 11/2015**, com o objetivo de atender necessidades do **Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul/SES/MS.**

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 573,57 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Dotação Funcional Programática n.º 20.27901.10.305.0012.2677.0001, Natureza da Despesa 449000, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE000684, emitida em 13/02/2015, no valor R\$ 573,57 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA ASS: 10/03/2015

ASS: **NELSON BARBOSA TAVARES**

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º685/2015

PROCESSO N.º 27/002.473/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;
2. **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente contrato é **aquisição de materiais laboratoriais**, em conformidade com as especificações constantes no **PAM n.º 10/2015**, com o objetivo de atender necessidades do **Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul/SES/MS.**

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 384,90 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Dotação Funcional Programática n.º 20.27901.10.305.0012.2677.0001, Natureza da Despesa 339000, Fonte

0100, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE000685, emitida em 13/02/2015, no valor R\$ 384,90 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

DATA ASS: 10/03/2015

ASS: **NELSON BARBOSA TAVARES**
CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

Retifica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 8825, p.10, de 22/12/2014.

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Saúde em Ambiente Hospitalar n. 01/2013

Onde se lê:

Data ass.: 18.12.2014 **Município de Nova Andradina** - CNPJ/MF n. 03.173.317/0001-18 - Município

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n.º 10.711.980/0001-94

FUNSAU-NA - Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina - CNPJ/MF n.º 12.600.146/0001-57 **FUNSAU-NA**

Leia-se:

Data ass.: 18.12.2014

Extrato do Contrato N.º 011/2015/FESA N.º Cadastral 4743

Processo: 27/001503/2014

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Objeto:

Aquisição de Sistema emissor de Senha devidamente instalado.

Ordenador de Despesas:

Nelson Barbosa Tavares

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10303000929500000 - GESTAO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO; Programa de Trabalho 10303000929500002 - Operacionalização da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Valor:

O valor total deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Amparo Legal:

Do Prazo:

O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura:

26/02/2015

Assinam:

Nelson Barbosa Tavares e Joaquim Amorim Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO CERH/MS N.º 025, de 03 de março de 2015

Estabelece critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de outorga, captações, acumulações, derivações e lançamentos considerados insignificantes para os corpos de água superficiais de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento ao art.6º do Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer nos rios de domínio estadual os critérios de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, os usos de recursos hídricos considerados insignificantes que independem de outorga e os usos de recursos hídricos dispensados de outorga.

Art. 2º Para a análise de disponibilidade hídrica dos corpos hídricos superficiais será adotada, como vazão de referência, a Q_{95} (vazão com permanência de 95% do tempo).

§ 1º A vazão máxima outorgável para usos consuntivos será de 70% da vazão de referência (Q_{95}), para um trecho do corpo hídrico considerado;

§ 2º Será suspensa a emissão de novas outorgas quando o limite de captações e derivações atingir o valor de 70% da vazão de referência (Q_{95});

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo individual de 20% da vazão de referência Q_{95} ;

Art. 3º São considerados usos insignificantes que independem de outorga pelo Poder Público:

I – Derivações/ regos de água em corpos de águas superficiais, por usuário em um mesmo trecho do corpo hídrico, cuja vazão seja igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) L/s;

II - Captações em corpos de águas superficiais, por usuário em um mesmo trecho do corpo de água, cuja vazão seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco)L/s;

III - As acumulações superficiais, por usuário em um mesmo curso de água, com área de espelho de água com no máximo 5,0000 (cinco) ha e altura de barramento de até 1,0 (hum) metro;

IV - Captação superficial para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, de até 2,5 (dois vírgula cinco) L/s;

§ 1º. Um mesmo usuário com vários pontos de captação, derivação e acumulação, no mesmo trecho do corpo hídrico será isento ou outorgado com base na somatória de vazões.

§ 2º Os usos insignificantes referidos nos incisos I a IV deste artigo deverão, obrigatoriamente, efetuar seu registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos-CEURH/MS disponível na página do IMASUL;

§ 3º - As captações, derivações e acumulações consideradas como usos insignificantes quando propostas pelos comitês de bacia hidrográfica, em suas respectivas áreas de atuação, prevalecerão sobre os valores definidos neste artigo.

Art. 4º. Os usos de recursos hídricos em corpos de água de domínio estadual considerados insignificantes devidamente registrados no CEURH/MS farão jus ao **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS INSIGNIFICANTE**, após validação pelo IMASUL.

Parágrafo Único: O **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS INSIGNIFICANTE** será emitido e produzirá, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos da outorga de direito de uso de recursos hídricos, correspondendo à comunicação de obra, referida no § 1º do Art. 11 da Lei 2.406 de 29 de janeiro de 2002.

Art. 5º. Para os fins desta Resolução consideram-se pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, e os povoados e os núcleos referente à população e os domicílios recenseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, na forma definida pelo IBGE com limites máximos de aglomerações de até 51 domicílios ou 400 habitantes.

Art. 6º Consideram-se usos de recursos hídricos dispensados de outorga:

I - serviços de escavação e dragagem, em leito de rio ou reservatório, para fins de:

- desassoreamento;
- limpeza;
- conservação de margens;
- outros fins que não alterem o regime de vazão dos corpos hídricos.

II - captações de água para atendimento de situações emergenciais de combate a incêndio

III - obras de travessia de corpos d'água, tais como pontes, passagens molhadas e dutos;

IV - drenagem urbana.

V - usos de recursos hídricos em corpos d'água de domínio estadual de curta duração que não se estabeleçam como uso permanente, ou seja, realizado uma única vez.

VI - Açudes conforme estabelecido no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas interferências relacionadas nos incisos I a V deverão zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos usuários de recursos hídricos, atenda às vazões de cheia para o risco compatível com o porte do empreendimento, bem como à manutenção das condições de navegabilidade.

Art. 7º Aplicam-se aos usos considerados insignificantes as normas relativas à fiscalização por parte do Imasul, assim como as penalidades correspondentes, em caso de descumprimento.

Art. 8º Esta resolução não isenta os usuários de água da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista em até um ano.

Campo Grande, 03 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados, relativos aos meses – janeiro e fevereiro de 2015.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 053/1990

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/500.049/2014	0077	Subsídio	02/01	VENCIMENTOS	757.979,58
31/500.058/2014	0078	Assistência a Saúde	02/01	UNISAUDE - MS	2.653,02
31/500.018/2014	0080	Folha de Pagamento	02/01	VENCIMENTOS	1.528.411,14
31/500.030/2014	0082	Assistência a Saúde	02/01	UNISAUDE - MS	47.193,33
31/300.027/2015	0266	Hora/Aula	02/01	VENCIMENTOS	417.512,94
31/300.033/2015	0335	Auxílio Etapa Alimentação	02/01	VENCIMENTOS	330.901,00
31/300.031/2015	0498	13º Salário	02/01	VENCIMENTOS	4.314,68
31/300.031/2015	0499	Férias	02/01	VENCIMENTOS	799.918,70

AMPARO LEGAL: LEI Nº 120/1980

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.018/2015	0326	Auxílio Invalidez	02/01	Auxílio Invalidez	6.161,15
31/300.031/2015	0328	Auxílio Invalidez	02/01	Auxílio Invalidez	8.691,40

AMPARO LEGAL: LEI Nº 132/2009

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/300.081/2015	0330	Folha de Pagamento	02/01	CVMR	162.455,20

AMPARO LEGAL: ART. 23, INCISO II, C DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.269/2014	0244	Alimentação Presos	02/01	Claudio Fridrich-ME	9,00
31/001.269/2014	0537	Alimentação Presos	09/02	Claudio Fridrich-ME	16.380,00

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.244/2014	0597	Seguro CGPA	19/02	Mapfre Seguros Gerais Ltda	5.809,31

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/001.207/2014	0042	Alimentação Presos	26/01	Fagner Poderoso Vaz	1.980,00
31/001.465/2014	0043	Alimentação Presos	26/01	Orlene Brandão da Silva Soares ME	2.172,00

31/200.607/2014	0045	Alimentação Presos	26/01	Nilda Neres Barbosa - ME	7.680,00
31/200.588/2014	0046	Alimentação Presos	26/01	Creonisse Moreira de Souza Soares	7.008,00
31/001.003/2014	0156	Alimentação Presos	29/01	Senhori Gomes da Silva	6.996,00
31/001.163/2014	0164	Alimentação Presos	29/01	Maria Cândida Ferreira	1.800,00
31/200.588/2014	0241	Alimentação Presos	02/01	Creonisse Moreira de Souza Soares	9,00
31/200.607/2014	0243	Alimentação Presos	02/01	Nilda Neres Barbosa - ME	9,00
31/001.163/2014	0249	Alimentação Presos	02/01	Maria Cândida Ferreira	9,00
31/001.003/2014	0253	Alimentação Presos	02/01	Senhori Gomes da Silva	9,00
31/001.465/2014	0257	Alimentação Presos	02/01	Orlene Brandão da Silva Soares ME	9,00
31/001.207/2014	0358	Alimentação Presos	02/01	Fagner Poderoso Vaz	9,00

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.413/2011	0091	Locação CGPA	02/01	Infraero	4.791,25
31/000.413/2011	0092	Água e esgoto	02/01	Infraero	649,12
31/000.413/2011	0093	Tarifa de lixo	02/01	Infraero	320,56
31/000.729/2013	0094	Locação DECAT	02/01	Infraero	17,87
31/000.729/2013	0095	Água e esgoto	02/01	Infraero	138,25
31/000.729/2013	0096	Energia elétrica	02/01	Infraero	428,33
31/000.729/2013	0097	Tarifa de lixo	02/01	Infraero	35,25
31/000.413/2011	0130	Tarifa de lixo	02/01	Infraero	489,08
31/001.095/2010	0132	Locação de imóvel	02/02	Imobiliária Colmeia Ltda	1.890,00
31/500.388/2013	0185	Locação de Imóvel	02/01	Lyana Colchões Ltda	3.525,00
31/001.281/2013	0305	Locação de Imóvel	02/01	Jean Marcos de Oliveira	4.950,00
31/001.281/2013	0306	Locação de Imóvel	02/01	Jean Marcos de Oliveira	6.600,00
31/000.135/2014	0345	Locação de Imóvel	30/01	Pátio Central Shopping	7.710,00
31/000.839/2012	0382	Locação de Imóvel	02/02	João Pedro Santana Pereira	7.080,00
31/000.839/2012	0392	Locação de Imóvel	02/01	João Pedro Santana Pereira	5.310,00
31/201.357/2010	0398	Locação de Imóvel	02/02	Ivo Hilário Stroher	2.392,00
31/200.471/2012	0399	Locação de Imóvel	02/02	Celso Baptista Ogatha Tabosa	3.900,00
31/200.471/2012	0400	Locação de Imóvel	02/01	Celso Baptista Ogatha Tabosa	2.925,00
31/200.445/2014	0401	Locação de Imóvel	02/02	Andrew Robalinho da Silva Filho	500,00
31/200.445/2014	0402	Locação de Imóvel	02/01	Andrew Robalinho da Silva Filho	375,00
31/500.388/2013	0403	Locação de Imóvel	02/01	Lyana Colchões Ltda	18.800,00
31/200.917/2013	0405	Locação de Imóvel	02/01	Olávio Luckemeyer	2.362,50
31/200.917/2013	0406	Locação de Imóvel	02/02	Olávio Luckemeyer	3.150,00
31/200.472/2012	0410	Locação de Imóvel	02/02	Nilson Prado da Silva	1.145,00
31/200.472/2012	0412	Locação de Imóvel	02/01	Nilson Prado da Silva	858,75
31/001.135/2014	0417	Locação de Imóvel	02/01	Pátio Central Shopping	5.782,50
31/000.321/2010	0422	Locação de Imóvel	03/02	Marta Bim	2.400,00
31/000.321/2010	0423	Locação de Imóvel	02/01	Marta Bim	1.800,00
31/000.451/2011	0425	Locação de Imóvel	03/02	Ilka Fountoura de Freitas	5.900,00
31/000.451/2011	0426	Locação de Imóvel	02/01	Ilka Fountoura de Freitas	4.425,00
31/000.201/2012	0427	Locação de Imóvel	03/02	Luiz Alberto Laburu	6.280,00
31/000.201/2012	0428	Locação de Imóvel	02/01	Luiz Alberto Laburu	4.710,00
31/200.473/2012	0445	Locação de Imóvel	03/02	Ana Aparecida Benites Aquino Rodrigues	1.070,00
31/500.388/2013	0564	IPTU	11/02	Lyana Colchões Ltda	1.363,77

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/503.108/2012	0140	Prestação de Serviço	02/01	Conselho Comunidade CG	4.085,60
31/000.234/2012	0143	Prestação de Serviço	02/01	Conselho Comunidade CG	1.129,58
31/503.108/2012	0145	Prestação de Serviço	02/01	Conselho Comunidade CG	5.316,00
31/503.108/2012	0170	Prestação de Serviço	23/01	Conselho Comunidade CG	1.337,93
31/000.234/2012	0172	Prestação de Serviço	02/01	Conselho Comunidade CG	1.129,58

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO XXII DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/500.006/2014	0102	Energia Elétrica	02/01	ELEKTRO S.A.	1.889,56
31/500.007/2014	0115	Energia Elétrica	02/01	ENERSUL S.A.	37.069,44
31/000.022/2015	0126	Energia Elétrica	02/01	ELEKTRO S.A.	339,89
31/000.017/2015	0127	Energia Elétrica	02/01	ENERSUL S.A.	3.081,67
31/000.018/2015	0128	Energia Elétrica	02/01	ENERSUL S.A.	1.854,17
31/000.020/2015	0129	Energia Elétrica	02/01	ENERSUL S.A.	1.619,50
31/000.019/2015	0134	Energia Elétrica	02/01	ENERSUL S.A.	899,06
31/200.015/2015	0444	Energia elétrica	02/01	Elektro S.A	4.342,45
31/000.013/2014	0494	Energia Elétrica	02/01	ENERSUL S.A.	41.260,36

AMPARO LEGAL: ART. 25, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993

PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/000.001/2014	0028	Água e Esgoto	02/01	Agua Guariboa S/A	37.611,10